



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2164/2015**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Permissão de Uso de Bem Público Imóvel.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Permissão de Uso do bem público constituído de uma área de aproximadamente 782,82m<sup>2</sup>, situada no Largo III, fazendo frente, ao norte, com a Av. do Arroio, e confrontando-se ao sul, ao leste e a oeste com parte da mesma área, conforme croqui anexo, à Casa de Cultura do Litoral, inscrita no CNPJ sob nº 03.671.776/0001-21, com sede rua Cauby Aracauna Nunes da Silveira, 286, Centro, Cidreira - RS.

**Art. 2º** - A presente Permissão de Uso destina-se a instalação do Ponto de Cultura Flor de Areia, projeto que tem como finalidade o desenvolvimento de projetos culturais de inclusão social, com a realização de oficinas para a comunidade, conforme Termo anexo.

**Art. 3º** - O Termo terá vigência por prazo de cinco anos, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por força de seu caráter precário, sem que disso resulte em qualquer direito indenizatório.

**Art. 4º** - As benfeitorias que ocorrerem durante o período de vigência desta Permissão de Uso, serão revertidas ao Município sem qualquer espécie de indenização ou direito de retenção pelo Permissionário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo trespassará o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, em conformidade com a Minuta de Termo de Permissão de Uso, a qual é parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Que o Poder Público entregue a área em perfeitas condições e a concessionária fique responsável pela manutenção e conservação do mesmo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 31 DE AGOSTO DE 2015.**

**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Gabinete do Prefeito*

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**PERMITENTE:** **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.256.686/0001-79, representado por seu Prefeito Municipal MILTON TERRA BUENO, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado PERMITENTE.

**PERMISSIONÁRIO:** **CASA DE CULTURA DO LITORAL**, Associação ligada à cultura e à arte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.671.776/0001-21, com sede nesta Cidade, por seu representante IVAN IRINEU QUEIROZ DE VASCONCELOS, doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

A Presente Permissão de Uso de bem Público é concedida mediante as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento consiste na permissão de uso de bem público constituído de uma área de aproximadamente x m<sup>2</sup> localizada no Largo III, situado entre a Rua Assis Cardoso Dias, Avenida do Arroio e Av. Julio Brunelli.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:** Desenvolvimento de projetos culturais de inclusão social, ali instalando o Ponto de Cultura Flor da Areia, com realização de oficinas para a comunidade, manter ações culturais para o público, fomentar as culturas relacionadas com a nossa Cidade e região. Transformar o espaço em ponto de referência e acesso da juventude para os afazeres culturais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** A presente permissão de uso de Bem Público é realizada sem qualquer ônus para o PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** A presente permissão de Uso é celebrada por prazo indeterminado, passando a vigir a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CARATER DA AUTORIZAÇÃO:** A presente permissão de uso de bem público possui caráter unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado a qualquer tempo sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização.

a) **Discricionário:** o ato que pode ser praticado com liberdade de escolha pelo Permitente, tendo em vista a conveniência, oportunidade e a forma de sua realização. A liberdade da Administração não significa que possa ser realizada fora dos princípios da legalidade e moralidade.

b) **Precário:** por ser ato unilateral que permite sem condições de tempo a sua revisão ou revogação pela Administração em caso de inexistir interesse para a comunidade desaparecendo as vantagens do uso que se assemelha a um serviço de utilidade pública.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Gabinete do Prefeito*

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO: I-Desenvolver as atividades culturais previstas na Cláusula Segunda. II-Arcar com as despesas relativas à manutenção e a conservação do bem público objeto da presente Autorização. III-Cumprir as normas de postura, saúde e segurança pública, meio ambiente e inerentes à atividade a ser desenvolvida. IV- Consultar o Município antes de proceder qualquer alteração na área objeto da presente permissão de uso. V- Devolver ao Município o bem desocupado no prazo de 90 dias caso venha a ser cancelada a presente permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES: Qualquer alteração futura a ser realizada neste Termo deverá ser celebrada mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

Cidreira, de setembro de 2015.

**IVAN IRINEU QUEIROZ DE VASCONCELOS**  
Casa de Cultura do Litoral  
Permissionário

**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal  
Permitente